



SENADO FEDERAL

PARECERES

N^{os} 784 E 785, DE 2011

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2010 (nº 4.751/2009, na Câmara dos Deputados), de iniciativa da Presidência da República, que altera os arts. 1º e 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e dá providências correlatas (assegura validade nacional à Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa).

PARECER Nº 784, DE 2011

(Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Relatora: Senadora GLEISI HOFFMANN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2010, é de autoria do Presidente da República e foi apresentado ao Congresso Nacional em 20 de fevereiro de 2009. Em conformidade com o rito previsto no art. 64 da Constituição Federal, a matéria foi encaminhada à Câmara dos Deputados, tendo sido aprovada na forma de substitutivo, e, em seguida, remetida à revisão do Senado Federal.

A finalidade do projeto é outorgar validade nacional à carteira de identidade expedida pelo Ministério da Defesa. Na Exposição de Motivos do projeto, argumenta-se que a identidade militar é, em geral, recusada em atos da vida civil, pelo fato de não ter fé pública. Em acréscimo, é lembrado que a Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, concedeu validade a carteiras de identidade expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional.

Após ser lido nesta Casa em 16 de julho de 2010, o projeto foi distribuído às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), em decisão terminativa. Apesar do término da legislatura em que foi apresentada, a proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do Ato nº 4, de 2010, da Mesa desta Casa.

Decorrido o prazo regimental sem apresentação de emendas, a proposição foi distribuída à minha relatoria em de 7 de abril de 2011.

II – ANÁLISE

Não há óbices quanto à regimentalidade, tendo em vista que o PLC nº 188, de 2010, ao ser lido, foi despachado pelo presidente da Casa primeiramente à CRE, a teor do disposto no art. 103 do RISF, para, em seguida, ser analisado pela CCJ, nos termos do art. 49, I do referido Regimento.

Registre-se, ainda, que a matéria está em conformidade com os ditames constitucionais e, no tocante à juridicidade, a proposição se afigura irretocável, porquanto o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. Ela, de resto, harmoniza-se com o ordenamento jurídico vigente. Nenhum reparo, por igual, à técnica legislativa.

No que se refere ao mérito, o projeto merece ser aprovado. Deve-se esclarecer, no entanto, que o escopo inicial da proposição foi bastante alargado na Casa de origem. Como indicado, a matéria foi aprovada em forma de substitutivo. O novo texto aperfeiçoou os arts. 1º e 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que assegura validade nacional as carteiras de identidade e regula sua expedição, e acrescentou outras disposições concernentes ao Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil a que alude a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Nesse sentido, a proposição conceituou documento de identificação primário e secundário, identificou os órgãos competentes para emissão, estabeleceu a fé pública e a validade em todo o território nacional, estipulou prazo de validade e obrigatoriedade da identificação a partir dos dezoito anos de idade, condicionou a gratuidade para obtenção da primeira via e as decorrentes de vencimento e, por fim, considerou válidas as carteiras de identidade já emitidas até serem substituídas. Vê-se, pois, que a matéria ganhou tratamento mais abrangente.

No que tange ao escopo original, bem assim às atribuições desta Comissão, percebe-se que os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são, no âmbito do Ministério da Defesa, competentes para atribuírem número de registro geral individualizador para carteira ou cartão de identidade e fornecimento do documento de identificação primário, conforme prescreve o § 4º da nova redação proposta para o art. 1º da Lei nº 7.116, de 1983. Já o § 6º do novo texto do dispositivo referido equipara ao documento de identificação primário, para todos os efeitos, o secundário do qual constem, pelo menos, o número de registro geral de documento de identificação primário do portador, seu nome completo, filiação, local e data de nascimento, fotografia, assinatura e impressão datilar do identificado, órgão expedidor e assinatura do respectivo dirigente.

Com isso, estima-se que o escopo inicial do projeto está preservado.

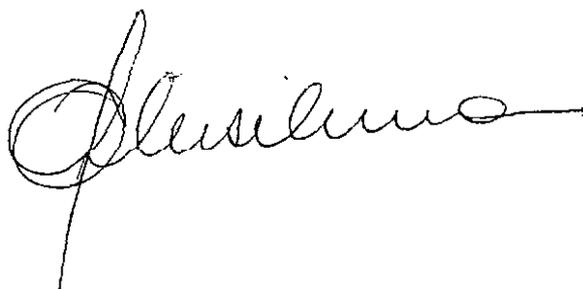
Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 188,

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 188, de 2010.

Sala da Comissão, 28 de abril de 2011.

, Presidente

 Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 188, DE 2010.

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 28/04/2011, AS SENHORAS SENADORAS E OS SENHORES SENADORES:

| | |
|---|--|
| PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO COLLOR <i>Fernando Collor</i> | |
| RELATOR: SENADORA GLEISI HOFFMANN | |
| TITULARES | SUPLENTE |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB) | |
| ANIBAL DINIZ (PT) <i>Anibal Diniz</i> | 1 - DELCIDIO AMARAL (PT) |
| EDUARDO SUPLYCY (PT) <i>Eduardo Suplicy</i> | 2 - JORGE VIANA (PT) |
| GLEISI HOFFMANN (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i> (Relatora) | 3 - LINDBERGH FARIAS (PT) |
| JOÃO PEDRO (PT) | 4 - MARCELO CRIVELLA (PRB) |
| BLAIRO MAGGI (PR) | 5 - CLÉSIO ANDRADE (PR) |
| CRISTOVAM BUARQUE (PDT) <i>Crísto</i> | 6 - ACIR GURGACZ (PDT) |
| ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB) | 7 - RODRIGO ROLLEMBERG (PSB) |
| BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) | |
| JARBAS VASCONCELOS (PMDB) | 1 - LOBÃO FILHO (PMDB) |
| LUIZ HENRIQUE (PMDB) | 2 - ROMERO JUCÁ (PMDB) <i>Romero Jucá</i> |
| VALDIR RAUPP (PMDB) | 3 - ANA AMÉLIA (PP) <i>Ana Amélia</i> |
| VITAL DO REGO (PMDB) | 4 - ROBERTO REQUIÃO (PMDB) <i>Roberto Requião</i> |
| PEDRO SIMON (PMDB) | 5 - RICARDO FERRAÇO (PMDB) |
| FRANCISCO DORNELLES (PP) | 6 - EDUARDO AMORIM (PSC) |
| BLOCO PARLAMENTAR (PSDB, DEM) | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB) | 1 - AÉCIO NEVES (PSDB) |
| PAULO BAUER (PSDB) <i>Paulo Bauer</i> | 2 - CYRO MIRANDA (PSDB) |
| JOSÉ AGRIPINO (DEM) | 3 - DEMÓSTENES TORRES (DEM) |
| PTB | |
| FERNANDO COLLOR | 1 - MOZARILDO CAVALCANTI <i>Mozarildo Cavalcanti</i> |
| GIM ARGELLO | 2 - INÁCIO ARRUDA (PC do B) |
| PSOL | |
| RANDOLFE RODRIGUES | VAGO |

PARECER Nº 785, DE 2011
(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador RANDOLFE RODRIGUES

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 188, de 2010, de autoria do Presidente da República.

Originalmente, o projeto limitava-se a assegurar a validade da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Defesa, dando-lhe fé pública e assegurando a validade das carteiras e cartões de identidades emitidos pelos Comandos das Forças singulares até sua substituição, bem como estipulando prazo para que o Poder Executivo aprovasse o modelo da carteira de identidade dos militares e editasse as normas complementares que se fizessem necessárias.

Ocorre que, na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu substitutivo voltando-se à alteração dos arts. 1º e 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, que “assegura a validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências”, além de também prever novas disposições autônomas.

As alterações advindas com o substitutivo da Câmara dos Deputados podem ser assim resumidas, segundo explicitou o Relator da matéria naquela Casa:

No substitutivo incluímos os órgãos da União como entes competentes para emissão da carteira de identidade, afirmando sua validade e fé pública em todo território nacional. Em seguida, acrescentamos dispositivo tornando a identificação direito da pessoa e dever do Estado. Prosseguindo, conceituamos documentos de identificação primários e secundários, e expressões pertinentes, como registro geral e ficha, cadastro ou prontuário civil. Discriminamos, então, os órgãos competentes para atribuírem o registro geral individualizador e fornecimento do documento de identificação primário, conforme ocorre atualmente, na prática, sem alargá-la nem restringi-la. Depois, tratamos do prazo de validade máxima da carteira de identidade, tanto a emitida em caráter facultativo como a exigível, isto é, a partir de oito e dezoito anos de idade da pessoa, respectivamente. Em seguida, cuidamos das condições de equiparação dos documentos de identificação secundários aos primários. Por fim, estabelecemos um dispositivo de caráter propositivo, quase uma chamada à responsabilidade do governo federal à promessa de implementação do registro único ainda [no] ano de 2009. Trata-se do estabelecimento de normas complementares que disciplinem outras condições de expedição de carteira de identidade, quanto ao prazo de validade (que pode ser menor que o máximo estabelecido) e à inclusão, no documento, da condição de idoso ou deficiente e outros dados considerados úteis ao pleno exercício da cidadania. No intuito de garantir o exercício das prerrogativas dos idosos e deficientes, propõe-se a gratuidade da expedição da primeira via da carteira de identidade, bem como as decorrentes de eventual vencimento.

No Senado Federal, o projeto foi despachado à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde recebeu parecer pela aprovação, sem alterações, tendo sido, em seguida, remetido a esta Comissão para análise em caráter terminativo.

Aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas na primeira Comissão, não foram oferecidas emendas à matéria.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 101, inciso I, alínea *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por despacho da Presidência, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil. De resto, à luz dos demais dispositivos regimentais, o PLC nº 188, de 2010, não ostenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de **constitucionalidade** encontram-se atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido violada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (art. 61, § 1º, da CF). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à constitucionalidade da medida proposta.

Em outro aspecto, constata-se que a matéria não afronta o ordenamento jurídico e, no que tange à **técnica legislativa**, a proposição se revela de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

No **mérito**, o projeto merece louvor, pois o seu texto deve aperfeiçoar a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, além de acrescentar outras disposições concernentes ao Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil, a que alude a Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997, conceituando documento de identificação primário e secundário e identificando os órgãos competentes para sua emissão, ao tempo em que lhes confere fé pública e validade em todo território nacional. Em acréscimo, estipula prazo de validade para esses documentos de identificação e torna obrigatória a identificação a partir dos 18 anos de idade, condicionando a gratuidade para a obtenção da primeira via e também das decorrentes da perda da validade. Por derradeiro, considera válidas as carteiras de identidade já emitidas até serem substituídas.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do PLC nº 188, de 2010, tal como recebido da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 17 de agosto de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

 , Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PEC Nº 188 DE 2010

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 17/08/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

| | |
|--|---|
| PRESIDENTE: <i>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</i> | |
| RELATOR: <i>Senador Randolfe Rodrigues</i> | |
| BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B e PRB) | |
| JOSÉ PIMENTEL <i>José Pimentel</i> | 1. EDUARDO SUPLICY <i>Eduardo Suplicy</i> |
| MARTA SUPLICY <i>Marta Suplicy</i> | 2. ANA RITA |
| PEDRO TAQUES <i>Pedro Taques</i> | 3. ANÍBAL DINIZ <i>Aníbal Diniz</i> |
| JORGE VIANA <i>Jorge Viana</i> | 4. ACIR GURGACZ |
| MAGNO MALTA | 5. CLÉSIO ANDRADE |
| ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antônio Carlos Valadares</i> | 6. LINDBERGH FARIAS |
| INÁCIO ARRUDA | 7. RODRIGO ROLLEMBERG |
| MARCELO CRIVELLA | 8. HUMBERTO COSTA <i>Humberto Costa</i> |
| BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) | |
| EUNÍCIO OLIVEIRA <i>Eunício Oliveira</i> | 1. LUIZ HENRIQUE |
| PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i> | 2. VALDIR RAUPP |
| ROMERO JUCÁ <i>Romero Jucá</i> | 3. EDUARDO BRAGA <i>Eduardo Braga</i> |
| VITAL DO RÉGO | 4. RICARDO FERRAÇO <i>Ricardo Ferraço</i> |
| RENAN CALHEIROS | 5. LOBÃO FILHO |
| ROBERTO REQUIÃO | 6. WALDEMIR MOKA |
| FRANCISCO DORNELLES <i>Francisco Dornelles</i> | 7. BENEDITO DE LIRA <i>Benedito de Lira</i> |
| SÉRGIO PETECÃO <i>Sérgio Petecão</i> | 8. EDUARDO AMORIM |
| BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM) | |
| AÉCIO NEVES <i>Aécio Neves</i> | 1. LÚCIA VÂNIA |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA <i>Aloysio Nunes Ferreira</i> | 2. FLEXA RIBEIRO |
| ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i> | 3. CÍCERO LUCENA |
| DEMÓSTENES TORRES <i>Demóstenes Torres</i> | 4. JOSÉ AGRIPINO |
| PTB | |
| ARMANDO MONTEIRO <i>Armando Monteiro</i> | 1. CIRO NOGUEIRA <i>Ciro Nogueira</i> |
| GIM ARGELLO <i>Gim Argello</i> | 2. MOZARILDO CAVALCANTI |
| PSOL | |
| RANDOLFE RODRIGUES <i>Randolfe Rodrigues</i> | 1. MARINOR BRITO |

Atualizada em: 09/08/2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: P/LC Nº 188, DE 2010

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B e PRB) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|---|-----|-----|-------|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL | X | | | | 1 - EDUARDO SUPLYCY | X | | | |
| MARTA SUPPLY | X | | | | 2 - ANA RITA | | | | |
| PEDRO TAQUES | X | | | | 3 - ANIBAL DINIZ | X | | | |
| JORGE VIANA | X | | | | 4 - ACIR GURGACZ | | | | |
| MAGNO MALTA | | | | | 5 - CLÉSIO ANDRADE | | | | |
| ANTÔNIO CARLOS VALADARES | X | | | | 6 - LINDBERGH FARIAS | | | | |
| INÁCIO ARRUDA | | | | | 7 - RODRIGO KOLLEMBERG | | | | |
| MARCELO CRIVELLA | | | | | 8 - HUMBERTO COSTA | X | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EUNÍCIO OLIVEIRA (Frazão Costa) | | | | | 1 - LUIZ HENRIQUE | | | | |
| PEDRO SIMON | X | | | | 2 - VALDIR RAUPP | | | | |
| ROMERGO JUCA | | | | | 3 - EDUARDO BRAGA | X | | | |
| VITAL DO RÊGO | | | | | 4 - RICARDO FERRAÇO | | | | |
| RENAN CALHEIROS | | | | | 5 - LOBÃO FILHO | | | | |
| ROBERTO REQUIÃO | | | | | 6 - WALDEMIR MOKA | | | | |
| FRANCISCO DORNELLES | | | | | 7 - BENEDITO DE LIRA | X | | | |
| SÉRGIO PETECÁC | X | | | | 8 - EDUARDO AMORIM | | | | |
| TITULARES - Bloco Parlamentar (Mínoria (PSDB, DEM)) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar (Mínoria (PSDB, DEM)) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES | X | | | | 1 - LÚCIA VÂNIA | | | | |
| ALOYSIO NUNES FERREIRA | X | | | | 2 - FLEXA RIBEIRO | | | | |
| ALVARO DIAS | X | | | | 3 - CICERO LUCENA | | | | |
| DEMÓSTENES TORRES | X | | | | 4 - JOSÉ AGRIPINO | | | | |
| TITULAR - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PTB | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO | X | | | | 1 - CIRÓ NOGUEIRA | X | | | |
| GIM ARGELLO | | | | | 2 - MOZARILDO CAVALCANTI | | | | |
| TITULAR - PSOL | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - PSOL | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| RANDOLFE RODRIGUES (Rebater) | X | | | | 1 - MARINOR BRITO | | | | |

TOTAL: 20 SIM: 49 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 08 / 2011

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, §8º, do RISF) (atualizado em 09/08/2011).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....
**CAPÍTULO II
DA UNIÃO**
.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL.**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

**Seção VIII
DO PROCESSO LEGISLATIVO
Subseção I
Disposição Geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

.....
.....

Subseção III
Das Leis

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

~~e) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;~~

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

~~e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.~~

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

.....

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.

§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

~~§ 2º - Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias,~~

~~sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.~~

§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º - A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.

§ 4º - Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.

.....
LEI Nº 6.206, DE 7 DE MAIO DE 1975.

Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências.

.....
LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Assegura validade nacional as Carteiras de Identidade regula sua expedição e dá outras providências.

.....
Art 1º - A Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios tem fé pública e validade em todo o território nacional.

.....
Art 7º - A expedição de segunda via da Carteira de Identidade será efetuada mediante simples solicitação do interessado, vedada qualquer outra exigência, além daquela prevista no art. 2º desta Lei.

.....
LEI Nº 9.454, DE 7 DE ABRIL DE 1997.

Institui o número único de Registro de Identidade Civil e dá outras providências.

.....
LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 111/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 17 de agosto de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

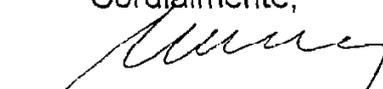
Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação**, do Projeto de Lei da Câmara nº 188, de 2010, que "Altera os arts. 1º e 7º da Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e dá providências correlatas. (Assegura validade nacional à Carteira de Identidade expedida pelo Ministério da Defesa)", de autoria do Presidente da República.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, em 19/08/2011.